INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DA CLASSE ÚNICA DO ARACATUY II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 68.551.063/0001-70

Por este instrumento particular (**"Instrumento de Deliberação Conjunta"**), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, com sede na Praia de Botafogo, 501, 5º andar, (parte), Torre Corcovado, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.250-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**"CNPJ"**) sob nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) para operar como administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, aqui representada nos termos do seu estatuto, doravante denominada (**"Administradora"**), e a **TRACK CAPITAL GESTAO DE RECURSOS LTDA**, com sede na AVENIDA HORACIO LAFER, 160, EDIF HL FARIA LIMA ANDAR 9 CONJ 92 SALA R, ITAIM BIBI, SAO PAULO – SP, CEP 04538-080, inscrita no CNPJ sob nº 26.093.429/0001-64, devidamente credenciada pela CVM, para operar como administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, doravante denominada como (**"Gestora"** e quando em conjunto com a Administradora, **"Prestadores de Serviços Essenciais"**), na qualidade de Prestadores de Serviços Essenciais da **CLASSE ÚNICA DO ARACATUY II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 68.551.063/0001-70 (**"Classe"**), e considerando os termos e condições da Oferta (conforme definido abaixo) aprovada neste instrumento, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (**"Resolução CVM 160"**), **RESOLVEM**:

1) Aprovar a 1ª (primeira) emissão de cotas da Classe (**"Cotas"**), conforme as características constantes do Regulamento, compreendendo Cotas da Subclasse A, Cotas da Subclasse B e Cotas da Subclasse C (conforme definidas no Regulamento e nos respectivos Apêndices e, em conjunto, "Subclasses"), nos seguintes termos:

   a) **Regime de Distribuição e Rito de Registro da Oferta**: distribuição pública primária em regime de melhores esforços de colocação, a qual será realizada exclusivamente no Brasil e estará sujeita ao rito de registro automático na CVM, nos termos da Resolução CVM 160;

   b) **Público-alvo**: a Oferta será destinada a investidores profissionais, nos termos do Artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (**"Investidores Profissionais"**);

   c) **Montante Total da Oferta**: o montante total da Oferta será de R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), correspondente a 150.000 (cento e cinquenta mil) Cotas (**"Montante Total da Oferta"**);

   d) **Quantidade de Cotas objeto da Oferta**: Serão emitidas 150.000 (cento e cinquenta mil) Cotas no âmbito da Oferta, as quais poderão ser alocadas entre a Subclasse A, a Subclasse B e a Subclasse C, sem quantidade mínima ou máxima de Cotas por Subclasse, observados o sistema de vasos comunicantes descrito abaixo e o Montante Total da Oferta;

   e) **Sistema de Vasos Comunicantes**: a Oferta será realizada em sistema de vasos comunicantes entre a Subclasse A, a Subclasse B e a Subclasse C, de modo que a quantidade de Cotas alocada a uma Subclasse será abatida da quantidade total de Cotas objeto da Oferta, sendo a alocação final entre as Subclasses definida conforme a demanda dos investidores verificada ao longo do Período de Distribuição, observado o Montante Total da Oferta;

   f) **Preço de Emissão**: R$ 1.000,00 (mil reais) por Cota (**"Preço de Emissão"**);

   g) **Preço de Integralização**: as Cotas serão integralizadas mediante Chamadas de Capital (conforme definidas no Regulamento), em moeda corrente nacional, pelo valor das Cotas da

respectiva Subclasse em circulação quando da transferência dos valores para liquidação financeira (**"Preço de Integralização"**);

h) **Custo Unitário de Distribuição**: R$ 0,00 (zero reais) por Cota, considerando Montante Total da Oferta. O Custo Unitário de Distribuição da Oferta poderá variar conforme a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas no âmbito da Oferta;

i) **Distribuição Parcial**: não será admitida a distribuição parcial, de forma que a Oferta apenas será concretizada se atingido o Montante Total da Oferta (**"Montante Mínimo da Oferta"**). Caso o Montante Total da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada e eventuais valores já integralizados serão devolvidos aos respectivos investidores, acrescidos de eventuais rendimentos auferidos pelas aplicações realizadas pelo Fundo e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes;

j) **Lote Adicional**: não há;

k) **Forma de Integralização das Cotas**: mediante Chamadas de Capital (conforme definidas no Regulamento), a serem realizadas pelo Administrador, de acordo com as instruções da Gestora e mediante notificação prévia do Consultor Especializado com, no mínimo, 4 (quatro) Dias Úteis de antecedência, nos termos do item 6.9 do Anexo I da Classe, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil, na conta de titularidade da Classe;

l) **Distribuição das Cotas**: as Cotas serão distribuídas no mercado primário por meio do ambiente escritural operacionalizado pelo BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de escriturador do Fundo (**"Escriturador"**). As Cotas poderão ser negociadas de forma privada, através da celebração de instrumentos de cessão de cotas;

m) **Período de Distribuição**: a subscrição das Cotas objeto da 1ª (primeira) Emissão deverá ser realizada no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados do anúncio de início de distribuição, conforme Artigo 48 da Resolução CVM 160;

n) **Coordenador Líder**: as Cotas da 1ª (primeira) Emissão serão distribuídas pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM (Administradora);

o) **Procedimento de Alocação**: os pedidos de subscrição de Cotas serão efetivados em ordem cronológica, conforme sejam recebidos os referidos pedidos pelo Coordenador Líder, sendo atendidos de forma sucessiva, conforme a data e horário em que forem recebidos devidamente assinados pelo investidor, até o Montante Total da Oferta ser atingido, observadas as regras relativas à distribuição para pessoas vinculadas, conforme previsto na Resolução CVM nº 160, devendo os pedidos de subscrição indicar a Subclasse pretendida pelo investidor, sendo a alocação entre as Subclasses realizada de acordo com o sistema de vasos comunicantes descrito acima;

p) **Limitações à negociação**: as Cotas somente poderão ser negociadas entre Investidores Profissionais; e

q) **Demais Termos e Condições da Oferta**: os demais termos e condições da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta.

Estando assim firmado este Instrumento de Deliberação Conjunta, vai o presente assinado em 1 (uma) via.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2026.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Administradora

TRACK CAPITAL GESTAO DE RECURSOS LTDA

Gestora